



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TMF 19 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária do **TMF 19 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), conforme alterada pela Resolução Normativa CVM nº 175 (“Resolução CVM 175”), da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Código ANBIMA”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.974.170/0001-08 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio de Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 28 de agosto de 2023;
- (B) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo;
- (C) a Administradora deseja promover alterações e ajustes no regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- (D) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 70, inciso V da Resolução CVM 175.

RESOLVE:

1. Adequar o fundo para os termos da Resolução CVM 175;
2. Alterar a classificação do Fundo para **FIP - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
3. Alterar a denominação do Fundo para **SINERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

4. Aceitar e consolidar, neste ato, o inteiro teor do Regulamento, com a alteração prevista acima que passará a vigorar nos termos do Anexo ao presente instrumento, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

5. Estabelecer as características da 1^a (Primeira) Oferta de Cotas de Emissão do Fundo, conforme abaixo descrito:
 - I. QUANTIDADE TOTAL DE COTAS DA 1^a EMISSÃO: No mínimo 5.000 (cinco mil) e no máximo 10.000 (dez mil) Cotas da 1^a Emissão.
 - II. VALOR UNITÁRIO DAS COTAS: R\$ 1.000,00 (mil reais).
 - III. MONTANTE TOTAL DA 1^a EMISSÃO: No mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no máximo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
 - IV. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL: A Oferta poderá ser encerrada pela Distribuidor, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 5.000 (cinco mil) Cotas da 1^a Emissão, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da 1^a Emissão. As Cotas da 1^a Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
 - V. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, ou em ativos financeiros, desde que observado o disposto no regulamento do Fundo e no respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição.
 - VI. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO: A distribuição de Cotas do Fundo, ofertadas de forma privada, tendo em vista se caracterizar como de lote único e indivisível de Cotas, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, não sujeita à obrigação de registro de oferta pública perante a CVM (“Oferta”), será coordenada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - VII. DISTRIBUIDOR: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**
 - VIII. DATA DE INÍCIO DA OFERTA:



- IX.** DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA: A Oferta terá duração de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
A blue rectangular box containing a white signature that reads 'FERNANDO TAMINATO'. Below the signature, the text '29592B1E4DE94AD...' is visible.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA